



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.153/2016”

Autoriza o Município de Cerqueira César conceder revisão, neste exercício, sobre o vencimento dos servidores em geral, na forma escalonada de 12% (doze por cento), no período de 10 meses, suprimir direitos, valores e dá providências.

O senhor **José Rossetto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 13 cc o art. 110 I, II e III da Lei Orgânica do Município e art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Cerqueira César a conceder revisão, neste exercício, sobre o vencimento dos servidores em geral, na forma escalonada de 12% (doze por cento), no período de 10 (dez) meses a saber:

1% em março de 2.016;
1% em abril de 2.016;
1% em maio de 2.016;
1% em junho de 2.016;
1% em julho de 2.016;
1% em agosto de 2.016;
1% em setembro de 2.016;
1% em outubro de 2016;
1% em novembro de 2016;
3% em dezembro de 2016.

Art. 2º - A suprimir os valores pago a título de gratificação, concernente a assiduidade, a partir de março de 2.016.

Art. 3º - Os encargos da presente Lei Complementar serão cobertos com recursos previstos na Lei Orçamentária nº 2144/2015.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 10 de março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

JOSÉ ROSSETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto
Secretaria Substituta